



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº / 2016

Altera a Lei nº 5509, de 28 de fevereiro de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 21 / 06 / 16

Chivara

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2016**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** ALTERA A LEI Nº 5509, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS PARA O ENSINO SUPERIOR.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1334/2016**

Data: 20/06/2016 - Horário: 11:02



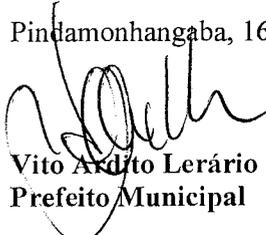
Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.509, de 28 de fevereiro de 2013:

*“Parágrafo único. Para as bolsas concedidas até 2016 será permitida a indicação de cursos reconhecidos e/ou autorizados pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de junho de 2016.

  
Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 046/ 2016.**

**Altera a Lei nº 5.509, de 28 de fevereiro de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.**

**Exmo. Sr.  
Vereador Felipe Francisco César Costa  
Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.509, de 28 de fevereiro de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.

Visa o presente incluir o parágrafo único ao art. 1º da Lei 5.509/2013, para prever a concessão de bolsa de estudos também para os cursos de graduação *autorizados* de acordo com normas aplicadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, visto que os cursos de graduação podem ser ofertados mediante a autorização pelo MEC, sendo que esta pode ser definida, conforme o site do MEC <http://emec.mec.gov.br>, ***“autorização: para iniciar a oferta de um curso de graduação, as faculdades privadas dependem de autorização do Ministério da Educação. Universidades e centros universitários, que têm prerrogativas de autonomia, não precisam de autorização do MEC para iniciar a oferta de um curso de graduação (exceto nos casos de abertura de cursos de medicina, odontologia, psicologia e direito, que necessitam sempre de autorização do Ministério, e em casos de cursos oferecidos em endereços fora do município-sede da universidade ou centro universitário). Porém, todas as instituições – sejam elas faculdades, centros universitários ou universidades - devem informar ao MEC os cursos abertos, para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento do Ministério.***

Insta salientar que alguns cursos ofertados em nossa região são autorizados nos termos do MEC e desta forma para contemplar os alunos que pleitearam a concessão de bolsa para os cursos autorizados pelo MEC, propomos a previsão para que inicialmente a concessão seja permitida para os cursos autorizados nos termos do MEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 16 de junho de 2016.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/